



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Acrescente-se alínea “e” ao inciso II do § 1º do art. 41 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 41.
§ 1º
.....
II –
.....
e) dois representantes do setor privado, representativos do setor industrial, indicados pela Confederação Nacional da Indústria.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 41 estabelece que ato do Poder Executivo definirá a composição do CIMCE, com até 15 representantes, incluindo dois do setor privado com notório conhecimento em política mineral.

Considerando que a proposta tem como traço essencial a indução ao beneficiamento e à transformação industrial, é importante explicitar que esses dois representantes sejam oriundos do setor industrial e indicados pela Confederação Nacional da Indústria (CNI).



Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

